

OFÍCIO N. 1890/2020/PRES/SANESUL

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

Ao Senhor
Youssif Assis Domingos
Diretor-Presidente
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN
Campo Grande/MS

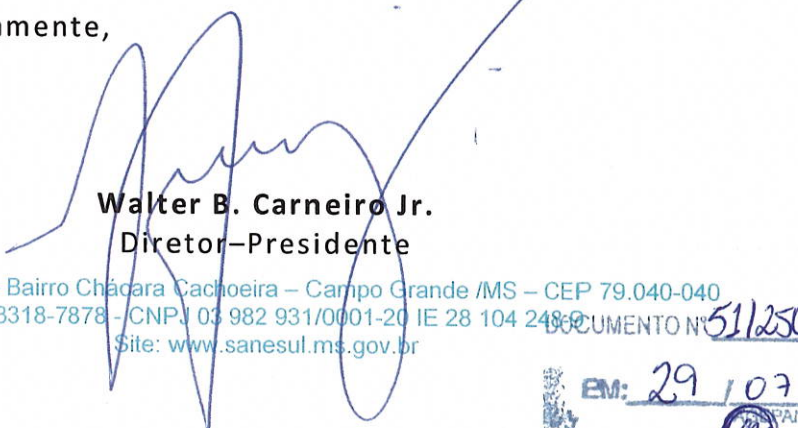
Assunto: Convênio de Cooperação para Gestão Associada 002/2020 e
Contrato de Programa 037/2020 – Município de Nova Alvorada do Sul.

Senhor Diretor-Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos uma via do **Convênio de Cooperação para Gestão Associada 002/2020**, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul, o Estado de Mato Grosso do Sul e esta Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do MS – AGEPAN e; **cópia do Contrato de Programa 037/2020** celebrado com o município de Nova Alvorada e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, assinado em 07 de julho de 2020, que tem como objeto a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CONVÊNIO nº 002/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Governador, **Reinaldo Azambuja Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 064.449 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada nº 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominado **ESTADO**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande/MS, doravante denominada **AGEPAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssif Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.532.991-91, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre nº 323, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 37.212.719/0001-04, com sede na Av. Irineu de Souza Araújo, 1.12, Nova Alvorada do Sul/MS, neste ato representado por seu Prefeito, **Arlei Silva Barbosa**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 078.519 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.485.991-04, residente e domiciliado na Av. Abraão de Souza Barbosa, 1380, Jardim Guanabara, Nova Alvorada do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano de Investimentos e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Subcláusula primeira: As metas iniciais dos serviços de saneamento básico serão as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

Subcláusula segunda: As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO ESTADO:

- a) estabelecer as metas e definir a Política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.
- c) desenvolver as ações elencadas no Plano de Saneamento Básico do Município de NOVA ALVORADA DO SUL, proporcionando a Educação Ambiental na Rede de Ensino, referente às questões de saneamento, com fornecimento de material educativo.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
- b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;
- c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A AGEPAN:

a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 869/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será **EXTINTO**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**.

Subcláusula única: A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES** não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SANESUL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande, 29 de 06 de 2020.


Reinaldo Azambuja

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


Youssif Assis Domingos

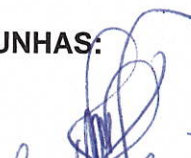
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul


Arlei Silva Barbosa

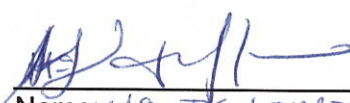
Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Luiz Carlos de Faria
CPF: 33.856.161-00

2.


Nome: MS DE WOLDES V. TARRARO
CPF: 396.693.78-72

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Credenciamento nº 010/2020/DETRAN-MS

Processo nº 31/700.301/2020
Partes: Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa EDSON MARTINS MORAES - ME
Objeto: Credenciamento de empresa prestadora de serviços de estampagem de Placa Identificação Veicular, para veículos automotores, reboque e semirreboques, no âmbito do DETRAN/MS.
Local do serviço: Costa Rica/MS.
Prazo: O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado por igual período e sem limite de renovações.
Recursos orçamentários: Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.
Data da assinatura: 25/06/2020
Assinam: Rudel Espíndola Trindade Junior e Edson Martins Moraes

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA 002/2020 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS. OBJETO: Planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29.06.2020. ASSINAM: Sr. Reinaldo Azambuja, Sr. Youssif Assis Domingos e o Sr. Arlei Silva Barbosa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 29, "I", da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 144, "I", do RILC - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CASANOVA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma de partes do prédio de propriedade da Sanesul sito à Rua Dr. Zerbini em Campo Grande - MS. VALOR: R\$ 86.368,87. RECURSOS: Próprios. Conta: 4399. PRAZO: A vigência da presente contratação será de 150 dias, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 90 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS). PROCESSO Nº 401/2020/GEINFRA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 30.06.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. José Luiz Casanova.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 29, "I", da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 144, "I", do RILC - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ALCENDOR ANGELO DE SOUZA - MEI. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação do prédio do Almoxarifado Central da Sanesul em Campo Grande-MS. VALOR: R\$ 35.084,12. RECURSOS: Próprios. Conta: 4399. PRAZO: A vigência da presente contratação é de 150 dias e o prazo para a execução dos serviços é de 60 dias, ambos contados a partir da assinatura da Ordem Externa de Serviços. PROCESSO Nº 463/2020/GEINFRA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 26.06.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Alcendor Angelo de Souza.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 068/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A FRONTAL COMERCIAL EIRELI - EPP. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 2.540,40. PROCESSO Nº 091/2019-01/GESAD/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Luis Fabiano Martins da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 036/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A NHEEL QUIMICA LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 61.313,81. PROCESSO Nº 1059/2018/GESAA/ SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 28.04.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sra. Patricia Michelly dos Santos Castro.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 094/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 meses, mantendo-se o valor do aluguel em R\$ 2.598,00. PROCESSO: Nº 347/2016/GEGRANDE-DOU/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.06.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. José Paulo Paleari, Sr. Leandro Henrique Paleari.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada no endereço: portal.transparencia.mt.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATO 037/2020

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 37.212.719/0001-04 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARLEI SILVA BARBOSA**, CPF/MF nº 176.485.991-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **WALTER B. CARNEIRO JR.**, CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 869/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo REGULAMENTO DE SERVIÇOS e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de Nova Alvorada do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;
- II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO de NOVA ALVORADA DO SUL do correspondente sistema de saneamento básico;
- III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
- IV. TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- V. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;
- VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- VIII. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IX. REVISÃO:** é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. PLANO DE INVESTIMENTOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;
- XI. CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;
- II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;
- III. Plano de Investimentos;
- IV. Estrutura Tarifária;
- V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de investimentos conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerarão direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.



MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I. Regularidade: a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. Eficiência: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. Segurança: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

V. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

VI. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

VII. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII. Modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das metas e objetivos do serviço;

IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;

VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;
- XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
- XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

PARÁGRAFO SEXTO. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO. O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

- I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;
- II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do contrato.
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.
- III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.
- IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;

II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 869/2020 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

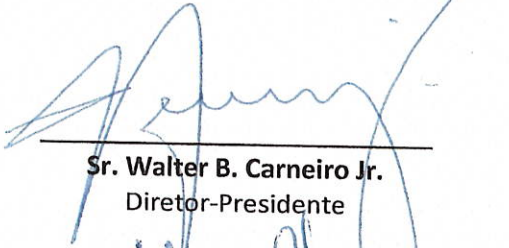
Nova Alvorada do Sul/MS, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO

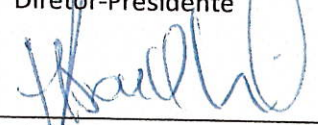
CONTRATADA



Sr. Arlei Silva Barbosa
Prefeito Municipal

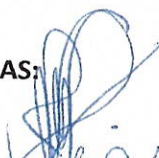


Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



Sr. André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Agustinho Pires**
CPF: **031.856.961-00**

2. 

Nome: **CAIO LUCA COSTA**
CPF: **118.356.047-81**



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A N E X O S

NOVA ALVORADA DO SUL- MS



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**METAS DE ATENDIMENTO E
QUALIDADE DOS SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

Indicadores de Cobertura

1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 99	> 99	> 99	> 99	> 99	> 99	> 99	> 99

(*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

2. Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	>12	>12	>50	>72	>72	>72	>72	>72

Método de Cálculo:

- Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços

$$\text{Cobertura \%} = (\text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias Factiveis de Água Total}) / \text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}) \times 100$$

- Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços

$$\text{Cobertura \%} = (\text{Economias Reais de Esgoto Total} + \text{Economias Factiveis de Esgoto Total}) / \text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}) \times 100$$

Indicadores de Eficiência

3. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	< 120	< 120	< 120	< 120	< 120	< 120	< 120	< 120

(*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

4. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

- Controle de Perdas

$$\text{Perdas de Água} = ((\text{Volume Produzido de Água (12 meses)} - \text{Volume Consumido de Água (12 meses)}) / \text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}) / 365$$

Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1121 – Jardim Eldorado – Nova Alvorada do Sul/MS - Fone: (067) 3456-4100



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- Tratamento de Esgotos
 $\text{Tratamento (\%)} = (\text{Volume Coletado Tratado} / \text{Volume Coletado Total}) \times 100$

Indicadores de Qualidade

**5. Qualidade da Água Distribuída
Índice de Qualidade da Água (IQA):**

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

6. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

- **IQA – Índice de Qualidade da Água**
É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05
Turbidez: 0,10
Cor Aparente: 0,05
Cloro Livre: 0,16
Flúor: 0,10
Coliformes Totais: 0,17
Coliformes Fecais: 0,23
Colônias Heterotróficas: 0,14

- **Remoção da Carga Orgânica**
 $\text{Remoção (\%)} = (Le - Ls) / Le$

Em que:

Le - Concentração da DBO_(5,20) na entrada da ETE
Ls - Concentração da DBO_(5,20) na saída da ETE.



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLUXO DE CAIXA

Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1121 – Jardim Eldorado – Nova Alvorada do Sul /MS - Fone: (067) 3456-4100



sanesul

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO
Fluxo de Caixa (Em milhares de Reais)
Município de Nova Alvorada do Sul

Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Recorrimentos de Clientes	6.637	6.658	7.216	7.985	8.619	9.006	9.540	9.913	10.083	10.242	10.390	10.533	10.687	10.792	10.910	11.021	11.125	11.221	11.309	11.393	11.469	11.522	11.576	11.620	11.655	11.682	11.698	11.706	11.709	11.712	
Pagamentos de ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pagamentos de PASEP	87	98	103	116	126	132	141	147	150	152	155	157	159	161	163	165	166	168	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	
Pagamentos de Cofins	401	450	476	513	550	588	628	670	713	761	813	869	929	993	1061	1133	1209	1289	1373	1461	1553	1649	1749	1853	1961	2073	2189	2309	2433	2561	
(*) Pagamentos de Impostos	488	548	580	649	716	788	865	948	1037	1131	1231	1337	1449	1567	1691	1821	1957	2100	2249	2404	2565	2732	2905	3084	3269	3459	3654	3854	4059	4269	
(*) Recorrimentos líquidos	6.149	6.311	6.538	7.337	7.913	8.265	8.751	9.050	9.250	9.389	9.528	9.653	9.775	9.889	9.996	10.097	10.191	10.279	10.358	10.431	10.496	10.552	10.601	10.641	10.674	10.697	10.713	10.720	10.722	10.725	
Pagamentos a fornecedores	3.036	3.349	3.432	3.614	3.752	3.829	3.936	4.007	4.038	4.064	4.089	4.114	4.137	4.159	4.178	4.196	4.214	4.230	4.244	4.257	4.269	4.280	4.289	4.296	4.302	4.306	4.309	4.310	4.311	4.311	
Pagamentos dos salários e benefícios	564	624	646	688	737	758	787	806	812	814	816	823	828	832	836	840	844	848	851	854	856	858	861	864	865	866	867	867	867	867	
Pagamentos dos encargos sociais	151	167	172	185	195	200	207	211	213	214	216	218	219	221	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	236	236	
Pagamentos de 13º e férias	72	73	75	81	85	87	91	93	94	94	94	95	95	96	96	97	97	98	98	98	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	
Pagamentos de despesas fiscais e tributárias	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
Pagamentos de Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(*) Pagamentos dos custos de exploração	3.829	4.218	4.331	4.584	4.774	4.880	5.027	5.123	5.162	5.196	5.228	5.259	5.288	5.315	5.341	5.364	5.385	5.407	5.426	5.442	5.457	5.470	5.482	5.491	5.498	5.504	5.509	5.510	5.510	5.510	
(*) Superávit (déficit) bruto	2.320	2.092	2.305	2.752	3.139	3.385	3.724	3.967	4.087	4.193	4.285	4.364	4.437	4.574	4.655	4.733	4.805	4.872	4.933	4.989	5.038	5.082	5.119	5.150	5.175	5.193	5.207	5.211	5.213	5.215	
(*) Juros e despesas financeiras pagos - curto prazo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Juros e despesas financeiras pagos - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Juros sobre empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(*) Despesas - receitas financeiras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
(*) Fluxo caixa antes do pagamento de IR e dividendos	2.310	2.091	2.176	2.258	2.408	2.574	2.704	2.799	2.843	2.874	2.913	2.930	2.952	2.971	2.988	2.999	3.008	3.016	3.023	3.029	3.034	3.038	3.041	3.043	3.045	3.046	3.047	3.047	3.047	3.047	3.047
(*) Pagamentos de imposto de renda e C.Social	491	560	590	655	721	788	856	924	993	1064	1136	1209	1283	1358	1434	1511	1589	1668	1748	1829	1911	1994	2078	2163	2249	2336	2424	2513	2603	2694	2786
(*) Fluxo de caixa após o pagamento de IR e C.Social	1.819	1.522	1.586	1.694	1.886	2.055	2.234	2.555	2.659	2.751	2.841	2.930	3.015	3.097	3.178	3.256	3.332	3.407	3.479	3.548	3.616	3.681	3.744	3.805	3.864	3.871	3.789	3.786	3.790	3.793	
(*) Pagamentos de dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Fluxo de caixa após o pagamento de IR e dividendos	1.819	1.522	1.586	1.694	1.886	2.055	2.234	2.555	2.659	2.751	2.841	2.930	3.015	3.097	3.178	3.256	3.332	3.407	3.479	3.548	3.616	3.681	3.744	3.805	3.864	3.871	3.789	3.786	3.790	3.793	
(*) Pagamentos de investimentos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de intangível/imobilizado	342	1.014	5.342	6.217	880	3.650	3.951	694	394	392	388	384	372	365	359	353	346	338	328	320	310	300	290	279	268	257	246	235	224	213	202
(*) Pagamentos ao ativo permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Venda de permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Outras receitas (despesas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Empréstimos de longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Amortização de longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Amortização de empréstimos de longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Amortização de investimentos e outros recebimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Sobre (insuficiência) do Fluxo de Caixa no período	1.486	508	-759	1.060	753	-1.842	-1.842	1.206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Rerogação de aplic. p/ financiamento do fluxo de caixa	0	0	758	0	0	1.442	1.206	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Aplicações financeiras do saldo de caixa	1.486	508	0	1.060	753	0	0	910	1.070	2.047	2.123	2.194	2.271	2.338	2.401	2.460	2.517	2.571	2.623	2.670	2.714	2.752	2.788	2.820	2.850	2.878	2.904	2.928	2.950	2.969	
(*) Amortizações por sobre de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Aportes p/ financiamento de fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Fluxo de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) Saldo inicial	1.486	1.993	1.236	2.296	3.049	1.206	-475	910	2.880	4.927	7.059	9.344	11.575	13.683	15.244	16.254	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715
Saldo Final	1.486	1.993	1.236	2.296	3.049	1.206	-475	910	2.880	4.927	7.059	9.344	11.575	13.683	15.244	16.254	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715	16.715



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS



sanesul

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO
Demonstrativo de Resultados (Em milhares de Reais)

Município de Nova Alvorada do Sul

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Receita Operacional Bruta	7.287	7.473	7.886	8.759	9.429	9.825	10.424	10.810	10.881	11.147	11.308	11.462	11.608	11.743	11.870	11.990	12.102	12.206	12.301	12.397	12.493	12.589	12.685	12.781	12.877	12.973	13.069	13.165	13.261	13.357
Impostos	1.015	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010
Contribuição de Melhoria	379	390	411	457	485	510	544	573	592	612	632	652	672	692	712	732	752	772	792	812	832	852	872	892	912	932	952	972	992	1.012
(1) Receita Operacional Líquida	6.893	6.782	7.151	7.949	8.597	8.915	9.460	9.810	9.868	10.116	10.262	10.402	10.542	10.682	10.822	10.962	11.102	11.242	11.382	11.522	11.662	11.802	11.942	12.082	12.222	12.362	12.502	12.642	12.782	12.922
(2) Despesas de Exploração	4.030	4.080	4.194	4.459	4.637	4.772	4.903	5.030	5.157	5.284	5.411	5.538	5.665	5.792	5.919	6.046	6.173	6.300	6.427	6.554	6.681	6.808	6.935	7.062	7.189	7.316	7.443	7.570	7.697	7.824
Despesas com Pessoal	832	864	896	970	1.021	1.045	1.088	1.131	1.174	1.217	1.260	1.303	1.346	1.389	1.432	1.475	1.518	1.561	1.604	1.647	1.690	1.733	1.776	1.819	1.862	1.905	1.948	1.991	2.034	2.077
Despesas com Materiais	79	81	85	95	101	105	111	114	115	118	121	124	127	130	133	136	139	142	145	148	151	154	157	160	163	166	169	172	175	178
Energia Elétrica	446	455	478	533	571	590	622	640	648	661	673	685	697	709	721	733	745	757	769	781	793	805	817	829	841	853	865	877	889	901
Serviços de Terceiros	1.659	1.681	1.719	1.795	1.850	1.884	1.931	1.963	1.979	1.994	2.009	2.024	2.039	2.054	2.069	2.084	2.099	2.114	2.129	2.144	2.159	2.174	2.189	2.204	2.219	2.234	2.249	2.264	2.279	2.294
Despesas Fixas e Imobiliárias	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Despesas Financeiras e Provisões	1.120	1.136	1.158	1.208	1.240	1.256	1.282	1.296	1.301	1.305	1.309	1.313	1.316	1.320	1.323	1.326	1.329	1.331	1.333	1.335	1.337	1.339	1.341	1.343	1.345	1.347	1.349	1.351	1.353	1.355
(3) Créditos Pluri-Período	1.120	1.136	1.158	1.208	1.240	1.256	1.282	1.296	1.301	1.305	1.309	1.313	1.316	1.320	1.323	1.326	1.329	1.331	1.333	1.335	1.337	1.339	1.341	1.343	1.345	1.347	1.349	1.351	1.353	1.355
(4) Lucro DA EXPLORAÇÃO	2.864	2.702	2.957	3.499	3.929	4.163	4.591	4.814	4.876	5.065	5.209	5.424	5.621	5.819	6.017	6.215	6.413	6.611	6.809	7.007	7.205	7.403	7.601	7.799	7.997	8.195	8.393	8.591	8.789	8.987
(5) Despesas Provisões e Ajustamentos	917	947	1.017	1.290	1.540	1.578	1.751	1.916	1.946	1.975	2.004	2.033	2.062	2.091	2.120	2.149	2.178	2.207	2.236	2.265	2.294	2.323	2.352	2.381	2.410	2.439	2.468	2.497	2.526	2.555
(6) Depreciação e Amortização	1.015	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010	1.010
(7) Provisão para devedores duvidosos	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
(8) Provisão para contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(9) Lucro ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.848	1.755	1.940	2.218	2.390	2.584	2.840	2.938	3.020	3.120	3.206	3.291	3.376	3.461	3.546	3.631	3.716	3.801	3.886	3.971	4.056	4.141	4.226	4.311	4.396	4.481	4.566	4.651	4.736	4.821
(10) Despesas Financeiras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Juros e despesa financeira do período - curto prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros e despesa financeira do período - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. monetárias passivas do período - longo prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(11) Lucro LÍQUIDO	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(12) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(13) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(14) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(15) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(16) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(17) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(18) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(19) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(20) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(21) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(22) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(23) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(24) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(25) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(26) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(27) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(28) Lucro LÍQUIDO antes DO LUCRO E C. SOCIAL	1.847	1.754	1.939	2.217	2.389	2.583	2.839	2.937	3.019	3.119	3.205	3.290	3.375	3.460	3.545	3.630	3.715	3.800	3.885	3.970	4.055	4.140	4.225	4.310	4.395	4.480	4.565	4.650	4.735	4.820
(29) Lucro LÍQUIDO após IMPOSTO DE RENDA E C																														



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ESTRUTURA TARIFÁRIA



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		2,40%	
Período de Vigência: 01/09/2020 a 30/06/2021			
Municípios: NOVA ALVORADA DO SUL			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,71	2,36
	11 a 15	6,04	3,00
	16 a 20	6,26	3,12
	21 a 25	6,69	3,36
	26 a 30	8,42	4,22
	31 a 50	9,98	5,01
	acima de 50	11,02	5,52
COMERCIAL	00 a 10	6,41	3,21
	acima de 10	13,30	6,65
INDUSTRIAL	00 a 10	10,07	5,05
	acima de 10	19,42	9,69
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,53	3,26
	acima de 20	27,15	13,58

NOTAS	
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).	
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.	
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.	

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência unifamiliar ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;	
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;	
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.	



Diário Oficial

ANO VII Nº 1582

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

DA SILVA - ME - CNPJ/MF sob n.º 28.183.297/0001-97, NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ sob o n.º 02.741.293/0001-93, FABRICIO DOURADO DA SILVA - CNPJ sob o n.º 05.496.063/0001-02, TROVÃO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ sob o n.º 06.040.030/0001-08, PACOTÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - ME - CNPJ sob o n.º 15.930.373/0001-39, MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME - CNPJ sob o n.º 20.299.623/0001-14, JL CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - CNPJ sob o n.º 09.413.435/0001-32, E.C SENA EIRELI ME - CNPJ sob o n.º 27.935.938/0001-50, J67 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ sob o n.º 15.069.066/0001-05, LOJA STAR PLUS LTDA - CNPJ sob o n.º 09.594.810/0001-98, MISSÕES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ sob o n.º 20.235.675/0001-27. Vigência: 10/12/2019 à 10/12/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, através do Setor de Licitações, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Nova Alvorada do Sul/MS, 16 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 37/2020

PARTES: 1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

2 - CONTRATADA: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de Nova Alvorada do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 869/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

DO SISTEMA TARIFÁRIO: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

FORO: Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS

ASSINAM: Pelo Município: Arlei Silva Barbosa - Prefeito Municipal.

Pela Contratada: Sr. Walter B. Carneiro Jr. - Diretor-Presidente;

Sr. André Luis Soukef Oliveira - Diretor de Administração e Finanças.

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul/MS, em 07 de Julho de 2020.

Matéria enviada por RAQUEL APARECIDA FONTANA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 - INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 069/2018

PARTES - Município de Nova Alvorada (MS) e a Empresa **FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME.**

OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das Cláusulas Segunda - Do Preço e Forma de Pagamento e Cláusula Quarta - Do Prazo, com a prorrogação do prazo do contrato, tendo como objeto a **contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.**

DO PRAZO : Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de junho de 2020 encerrando-se em 27 de novembro de 2020, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 353.125,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do art. 57 e Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico

DATA: 09/06/2020

ASSINAM: Sr Arlei Silva Barbosa - Prefeito Municipal

Sr Flavio Cesar de Souza Freitas - Contratado

HONDA/CG 150 TITAN ES	HSK8098	9C2KC08504R027665	ANTONIO NETO GONCALVES DE OLIVEIRA
HONDA/CG 150 TITAN ES	HSK8098	9C2KC08504R027665	OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
YAMAHA/YBR 125E	HSW0260	9C6KE010010043668	HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI

Campo Grande/MS, 20 de Julho de 2020

Arioldo Centurião Junior
Diretor de Registro e Controle de Veículos

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul **Sociedade Anônima**

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 037/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de NOVA ALVORADA DO SUL. PRAZO: A vigência é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07.07.2020. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Arlei Silva Barbosa. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 005/2020 - CONTRATO Nº 268/2013 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$ 354.180,88. PROCESSO Nº 458/2013/ARR/GECO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 20.07.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Paulo Henrique Sampaio Baldow.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO Nº 004/2020 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. OBJETO: Aditivo de prazo do convênio por mais 60 dias. PROCESSO: Nº 146/2020/GELIC/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 09.06.2020. ASSINAM: CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONVENIENTE: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONVÊNIO Nº 038/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OBJETO: Prorrogação do convênio por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 655/2016/GECO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 03.07.2020. ASSINAM: CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONVENIENTE: Sr. Alexandre Magno Benites de Lacerda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 048/2020 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência e execução do contrato por mais 04 meses. PROCESSO: Nº 066/2020/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 06.07.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sra. Melânia Baccin Frigo.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO Nº 077/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência por mais 12 meses, e aumento do prazo de entrega dos materiais de 30 para até 45 dias. PROCESSO: Nº 846/2018-09/GESAD/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sra. Marilene Umlauf de França.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013/2020 – CONVÊNIO Nº 013/2009 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS. OBJETO: Prorrogação do convênio por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 237/2009/GEDES/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 03.07.2020. ASSINAM: CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva. CONVENIENTE: Sr. Ricardo Fávaro Neto.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 00264/2020/GEINFRA/SANESUL

CONTRATADA: CORR PLASTIK SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA

OBJETO: Intimação para recurso

INTIMAÇÃO: Acolho o parecer jurídico – GELIC nº 579/2020 e ratifico a penalidade de Rescisão Unilateral da Ordem de Compra 108/2020 com aplicação da penalidade de advertência, celebrada com a empresa CORR PLASTIK SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA, com fulcro no art. 204 do RILC. A empresa supracitada fica intimada para querendo apresentar recurso no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação. O processo está com vistas a sua empresa, na Gerência de Licitações e Contratos situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital. Campo Grande, 20 de julho de 2020.

Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



GOVERNO
DO ESTADO



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>